LEI Nº 1.916 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Rifaina a efetuar repasse à *Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista)* de acordo com o que especifica e dá outras providências."

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo do Município de Rifaina autorizado a efetuar repasse mensal no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) à entidade abaixo especificada:

- ***Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista),*** *com sede na cidade de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 46.733.473/0001-7, tendo por objeto a colaboração institucional, no exercício econômico financeiro de 2020, com a finalidade de promover o acolhimento institucional, de caráter preventivo e continuado para crianças e adolescentes em situação de risco social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário;*

Parágrafo único: Será feito um repasse mensal adicional de R$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º.- Nos termos do Decreto Municipal nº 1.170/19, o Poder Executivo e a *Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor*

Artigo 2º.- Nos termos do Decreto Municipal nº 1.170/19, o Poder Executivo e a *Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista),* de comum acordo, deverão formalizar instrumento jurídico obrigacional, parceria e/ou ajuste congênere, no qual deverão ser delineadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e da entidade, bem como as demais disposições aplicáveis a avença.

Artigo 3º.- A *Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista),* apresentará plano de trabalho e de aplicação para aprovação pelo Poder Executivo, assim como os demais documentos necessários previstos na legislação mencionada no artigo anterior, comprometendo-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Artigo 4º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020.

Em 19 de novembro de 2019.

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.733.473/0002-80 **FILIAL**		**12/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
CASA DA CRIANCA EURIPEDES BARSANULFO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESPACO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODOLFO DE ALMEIDA	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.470-000	**BELA VISTA**	**PEDREGULHO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIOPEDREGULHO@YAHOO.COM.BR	**(16) 3171-1102**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **10:57:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.916 de 19 de novembro de 2019 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada na Lei 13.019, de 2014 e art. 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Colaboração a ser celebrado com a CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.733.473/0002-80, objetivando o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo poder judiciário. A justificativa decorre em razão de assinatura de Termo de Intenções junto à Promotoria de Justiça de Pedregulho, nos termos do estabelecido no Inquérito Civil nº 61/2017, que determina a assinatura de Termo de Colaboração e consequentemente o repasse de valores à entidade supramencionada, tornado assim inviável a competição entre OSCs. Referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

Rifaina,03 de janeiro de 2020

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de colaboração com inexigibilidade de chamamento público. Lei Federal nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso VI do Decreto Municipal nº1.170/19

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal, por inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.170/19, formalizar **TERMO DE COLABORAÇÃO com a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista),** com o objetivo de obtenção do serviço de acolhimento institucional, de caráter preventivo e continuado para crianças e adolescentes em situação de risco social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário. Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador,

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

> *Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)*

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de colaboração com a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista), com o objetivo de obtenção do serviço de acolhimento institucional, de caráter preventivo e continuado para crianças e adolescentes em situação de risco social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário.

Conforme pode-se constatar, a necessidade de se firmar referida parceria deriva do constante no Termo de Intenções do Inquérito Civil nº 61/2017 firmado perante o Ministério Público Estadual, onde o Município de Rifaina e a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista) comprometeram-se a firmar termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso VI do Decreto Municipal nº1.170/19

Conforme previsão expressa contida na regulamentação municipal supramencionada, as possibilidades de ser firmado termo de colaboração com

organizações da sociedade civil com a inexigibilidade do chamamento público estão previstas o rol do artigo 19. Senão vejamos:

> ***Art.19***. *É inexigível o chamamento público quando:*
> *I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;*
> *II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;*
> *III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
> *IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
> *V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou*
> *VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.*

O inciso VI do artigo acima colacionado prevê a possibilidade de que as parcerias sejam firmadas sem realização o chamamento público em casos em a competição se mostrar inviável, adequando-se assim ao presente caso, uma vez que referida parceria advém do Termo de Intenções do Inquérito Civil nº 61/2017.

Assim sendo, importante enfatizar e ressaltar que embora haja previsão em lei e em decreto autorizando a celebração dessa espécie de parceria com inexigibilidade do chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de celebração, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis por sua celebração, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos exigidos para que sua formalização ocorra de modo legal, transparente e impessoal.

CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente formalização de parceria por inexigibilidade de Chamamento Público, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências normativas sobre o tema.**

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 18 de dezembro de 2019.

Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.

GRUPO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL
"CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO"
CNPJ 46.733.473/0001-07
UNIDADE I - CRECHE ANTONIO DOS SANTOS COSTA
FUNDADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1972
UNIDADE II - BERÇÁRIO IZAURA ROQUE QUÉRCIA
FUNDADO EM 1988
UNIDADE III - ESPAÇO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2014
CNPJ 46.733.473/0002-80

PLANO DE TRABALHO – ESPAÇO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA

VIGENTE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Entidade Filial: Espaço Acolhedor Aylton Batista

Local: Rua Clementino Teixeira, nº 90 – Bela Vista – Pedregulho – SP

Classificação da tipificação: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

CNPJ: 46.733.473/0002-80

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/ EXECUTOR:

Nome da Entidade Matriz: Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo

Endereço: Rua Rodolfo de Almeida 275- Bela Vista – Pedregulho-SP

CNPJ: 46.733.473/0001-07

Representante Legal: Antônio dos Santos Costa (Presidente)

Coordenadora: Maria Cecília Diniz Colares

Psicóloga: Daniele Aparecida da Silva – CRP 06/144948

2.1– Inscrições do Serviço:

- Alvará Municipal: 30.693; (validade: 31/12/2019)
- Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária
- (CEVS): 353700816-873-000001-2-4;
- CMAS – Serviço nº 01/2016 (validade por tempo indeterminado);

→ Certificado inscrição SEDS nº 002 de 22 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2015. (Cod. Identif. SEDS/PS 383);

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Espaço Acolhedor Aylton Batista, é um serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhá-los para família substituta. Foi concebido em parceria com o governo municipal e conta com a rede de serviços do município, de forma a facilitar o acesso no atendimento das necessidades destas crianças e adolescentes, a fim de possibilitar a articulação comunitária, revinculação familiar e o retorno, quando possível. Disponibiliza um total de 10 (dez) vagas para o atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de (0) zero a (18) dezoito anos. É um serviço socioassistencial da mantenedora Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo, sendo conveniado com as Prefeituras Municipais de Pedregulho, de Rifaina e de Jeriquara, onde será de extrema importância que o Repasse seja feito até o quinto dia útil de cada mês para que as despesas sejam pagas dentro do mesmo. Foi estabelecido, em março de 2017, um acordo entre as referidas Prefeituras, realizado junto ao Ministério Público de repasse, além do convênio, um valor percapita de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada criança/adolescente atendido. Identificou - se no município e em cidades circunvizinhas a demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, frente ao crescente avanço do uso de drogas pelos pais e/ou responsáveis dos mesmos, gerando consequentemente: violência, negligência familiar e maus tratos entre outros; motivos esses de acolhimento institucional. Tais vulnerabilidades vêm sendo registradas em

número crescente pelo Ministério Público, concentrando as determinações judiciais que demandam tal necessidade de atendimento.

IV – OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono.

Objetivos Específicos:

➔ Garantir o atendimento personalizado e em pequeno grupo, de crianças e adolescentes, com características semelhantes ao ambiente residencial, onde terão suas necessidades básicas de cuidados supridas;

➔ Promover a relação afetiva e individualizada entre os atendidos e os educadores/cuidadores;

➔ Garantir o acolhimento conjunto de grupo de irmãos;

➔ Proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;

➔ Garantir o acesso à escola, bem como à convivência comunitária das crianças e adolescentes atendidos;

➔ Encaminhar para atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico e outros conforme necessidades;

➔ Elaborar conjuntamente com a equipe técnica, o Plano Individual de Atendimento do acolhido;

➔ Assegurar e estimular o contato das famílias de origem com os acolhidos; exceto as de ordem expressa da autoridade judiciária em contrário;

➔ Garantir a preparação gradativa para o desligamento do acolhido seja para a convivência familiar, adoção ou para o enfrentamento da vida adulta;

➔ Possibilitar a regularização da documentação pessoal de cada criança e adolescente.

V – METAS:

Metas Qualitativas:

➔ Assegurar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes atendidos, buscando inseri-los novamente em suas famílias de origem, extensa ou substituta conforme cada caso específico;

➔ Desenvolver junto das famílias de origem, extensa ou substituta, o trabalho técnico, para conhecê-las e prepara-las, para o recebimento da criança ou adolescente;

➔ Proporcionar o atendimento ao funcionário que lida diretamente com criança ou adolescente acolhido, para o suporte e a capacitação dos mesmos.

Metas Quantitativas:

Atender um número de no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.

PÚBLICO ALVO:

O projeto visa atender crianças e adolescentes, que necessitam de proteção integral, de acolhimento institucional, entre zero a dezoito anos, independentemente de sexo, raça/etnia, condição socioeconômica, nível de escolaridade, credo religioso e que estão afastados da família por determinação judicial.

INFRAESTRUTURA DISPONIVEL PARA EXECUÇÃO NO PROJETO:

A entidade possui atualmente a seguinte estrutura física:

01 Sala da Coordenação e Equipe Técnica

01 Sala Administração

01 Refeitório

01 Cozinha

04 Quartos (Ambiente Separado)

02 Banheiros (Feminino – Masculino)

01 Sala de TV

01 Sala de Estar

01 Varanda externa

01 Alpendre

01 Lavanderia

Além das dependências enumeradas acima, existe uma área externa com gramado para atividades recreativas.

REFERENCIAMENTO DO SERVIÇO:

Todo serviço está referenciado ao Poder Judiciário e ao Ministério Publico.

PERIODICIDADE DO SERVIÇO:

A entidade funciona de forma ininterrupta (24 horas).

ABRANGENCIA TERRITORIAL:

O serviço prestado pela entidade abrange os municípios de Pedregulho, Rifaina e Jeriquara e respectiva zona rural.

GRATUIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

O atendimento da entidade aos usuários ocorre de forma totalmente gratuita, isento de cobrança de taxas e contribuições, aceitando-se apenas doações voluntárias da comunidade.

METODOLOGIA - ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Descrição do Serviço: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de alta complexidade.

O abrigo é uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados (Art. 98). Trata-se de um serviço de proteção especial, provisório e excepcional, norteado pelos seguintes princípios:

I – respeito à individualidade de cada criança ou adolescente;

II – preservação dos vínculos familiares;

III – integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

VI – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

V – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

VI – não desmembramento de grupos de irmãos;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

Todo o trabalho do serviço de acolhimento é desenvolvido fundamentando-se filosófica e teoricamente no Estatuto da Criança e Adolescente, Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais bem como nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, buscando o desenvolvimento integral da criança e do adolescente abrigado, assegurando condições

de dignidade, em regime de coeducação, com foco na manutenção da convivência familiar e comunitária, o não desmembramento dos grupos de irmãos e tendo por característica propiciar um ambiente que facilite o cuidado e o desenvolvimento do acolhido, bem como promover a sua privacidade e a sua individualidade.

A ação compartilhada da equipe técnica orientará o funcionamento do serviço de acolhimento institucional. Ela tem por função buscar a história de vida de cada individuo acolhido, fazer a interlocução com a família de origem, extensa ou com os vínculos afetivos estabelecidos por estes indivíduos, para proporcionar a manutenção dos vínculos e a revinculação familiar e comunitária.

As etapas do trabalho executado no serviço de acolhimento institucional serão explicitadas por tópicos para melhor elucidação, sendo na prática efetivado de forma conjunta, sendo que várias ações são realizadas de forma concomitante por diversos elementos, cada qual na sua área especifica de atuação.

O atendimento tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal pelo exercício da participação e da cidadania. Está estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento.

Por fim, cada um dos acolhidos é estimulado a sonhar e a desenhar um projeto de vida que substitua e supere suas experiências negativas (histórico de abandono, de violência doméstica, de sobrevivência nas ruas, de uso de drogas, de exploração sexual, etc.), tendo as relações sociais na unidade de abrigo como referência positiva para a

construção de uma vida digna. Para tanto, a ação educativa deve priorizar alguns conteúdos básicos, incluindo os seguintes aspectos:

Atividades do Cotidiano:

Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade.

Acompanhamento Escolar:

As monitoras orientam a execução das tarefas escolares e, quando necessário, haverá também o apoio de professores a serviço da Secretaria Municipal de Educação, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem.

Conteúdos Básicos de Cidadania:

A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, auto-cuidado, etc.), os acolhidos são estimulados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e recebem esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.

Encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem:

O encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem ocorre a partir dos 14 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos

acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de abrigo e para a busca da realização de projetos de vida.

Participação da vida comunitária:

Oportuniza a participação em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de abrigo venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares:

A unidade de abrigo incentiva o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, etc.

A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante orientação e autorização do Juizado da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

Ingresso do acolhido:

O ingresso ocorre através de solicitação do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar Municipal, e a partir disto se fará a discussão da situação com o solicitante e com a rede municipal.

Recepção no serviço de acolhimento institucional:

O acolhimento ocorre diretamente no serviço de acolhimento, pela coordenadora, equipe técnica e monitoras/educadoras, com a entrega da criança e do adolescente por oficiais de proteção. Em seguida são tomadas as devidas providencias, conforme necessidades apresentadas pelo acolhido.

Atendimento à criança/adolescente acolhido:

➔ Oferecer aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade;

➔ Propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da autoestima, o retorno aos vínculos familiares e comunitários, oferecendo a proteção integral aos atendidos;

➔ Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

➔ Garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

➔ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e objetos e materiais necessários à higiene pessoal;

➔ Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, entre outros;

➔ Oferecer vestuário, calçado, medicamento, entre outros;

➔ Oferecer alimentação suficiente e adequada à faixa etária das crianças/adolescentes

➔ Propiciar atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer aos atendidos;

➔ Articular o trabalho em rede, com os órgãos públicos (Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Secretarias Municipais, etc.);

➔ Manter prontuário de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança/adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação dos seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Atendimento à família do acolhido:

➔ Realizar visita à família, encaminhamentos necessários, acompanhamento em grupo, propiciar encontros da criança/adolescente com a família, preparação para a reintegração.

➔ Promover trabalho social com a família de origem da criança/adolescente acolhido, visando à preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar; orientar, refletir e questionar a dinâmica familiar e suas consequências na vida da criança.

Trabalho com funcionários:

➔ Proporcionar treinamentos, capacitação específica para a sua área de atuação, bem como ocasiões de reflexão , avaliação e reprogramação de seu trabalho;

➔ Disponibilizar apoio e orientação permanente por parte da equipe técnica do serviço, bem como espaço para troca de experiências, nos quais possam compartilhar angustia decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

Equipe Técnica:

➔ Realizar periodicamente, estudos de caso com a participação da equipe técnica e educadores/cuidadores, nos quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas;

➔ Propiciar planejamento de intervenções que tenham como objetivo a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre educador/cuidador e

criança/adolescente, bem como propiciar a potencialização de aspectos do processo de desenvolvimento, autoestima e autonomia dos atendidos;

➔ Conscientizar os educadores/cuidadores do cuidado individualizado para cada criança/adolescente atendido;

➔ Elaborar um plano de atendimento individualizado para cada acolhido, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência

ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas;

➔ Elaborar relatórios mensais e semestrais para os órgãos gestores conveniados, Ministério Público e Poder Judiciário.

VIII – ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

Cada criança/adolescente tem um prontuário no qual constam todos os dados pessoais dos mesmos, composição familiar, situação habitacional, de saúde, social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;

II - o endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a assistente social e a psicóloga de referência fará o primeiro esboço do *Plano Individual de Atendimento* (PIA), sempre priorizando a possibilidade de reintegração familiar, ressalvada à existência de ordem escrita e fundamentada em contrário da autoridade judiciária competente, caso

em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, a ser efetuada conforme decisão da autoridade judiciária competente.

Na elaboração do PIA definitivo há a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário, levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e dos pais ou responsável.

Constarão no PIA, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Primeiros encaminhamentos:

Desde logo, de acordo com as condições pessoais de cada acolhido, é providenciado o seu encaminhamento à escola, a cursos profissionalizantes e a programas de contra turno escolar. A frequência escolar (bem como os cursos e programas complementares) não é interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta.

Visita domiciliar:

Acontece logo após o ingresso da criança ou do adolescente na unidade de abrigo, tendo por objetivo a coleta das informações que se fizerem necessárias para

elaboração do PIA e para o delineamento de estratégias para a reintegração junto à família natural, providência que somente deixa de ser tentada ante a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente em sentido contrário.

A visita domiciliar é efetuada pela assistente social e psicóloga da unidade de abrigo ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Poder Judiciário, que elaboraram o relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

Articulação com outros programas de atendimento e serviços:

Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de abrigo articula com os programas em execução no município, bem como faz uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias.

IX – AVALIAÇÃO:

A avaliação ocorre sistematicamente no decorrer do desenvolvimento do trabalho, através de reuniões especificas para esse objetivo, onde é considerado o parecer dos usuários, da equipe técnica e dos demais funcionários da entidade, quanto ao trabalho executado, dos resultados obtidos tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. A avaliação é realizada através de instrumentais construídos pela instituição, bem como desenvolve indicadores que apontem dados quantitativos e qualitativos que permitem avaliar cada etapa do serviço, de acordo com os critérios e parâmetros contidos na legislação e normativas. O produto dos instrumentais aplicados em determinado tempo resultará em relatório que apontará os avanços e dificuldades do trabalho, levando em conta seus diferentes aspectos, propiciando uma continua qualificação e adequação dos

serviços. O trabalho é avaliado também, pelos órgãos gestores conveniados, seguindo as normativas específicas.

X – VALORES DE REPASSE:

FONTE DE RECURSOS	MÊS	VALOR MENSAL
PREFEITURA DE RIFAINA	JANEIRO	R$ 8.400,00
	FEVEREIRO	R$ 8.400,00
	MARÇO	R$ 8.400,00
	ABRIL	R$ 8.400,00
	MAIO	R$ 8.400,00
	JUNHO	R$ 8.400,00
	JULHO	R$ 8.400,00
	AGOSTO	R$ 8.400,00
	SETEMBRO	R$ 8.400,00
	OUTUBRO	R$ 8.400,00
	NOVEMBRO	R$ 8.400,00
	DEZEMBRO	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL -->		R$ 100.800,00
PROMOÇÕES	VALOR INDEFINIDO	
DOAÇÕES	VALOR INDEFINIDO	

OBS: Ficou estabelecido entre a Promotoria de Justiça de Pedregulho e o Municipio de Rifaina, que se faria a partir de março de 2017 o repasse de um valor adicional de R$ 500,00 (quinhentos reais) por criança acolhida do municipio.

GRUPO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL
"CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO"
CNPJ 46.733.473/0001-07
UNIDADE I - CRECHE ANTONIO DOS SANTOS COSTA
FUNDADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1972
UNIDADE II - BERÇÁRIO IZAURA ROQUE QUÉRCIA
FUNDADO EM 1988
UNIDADE III - ESPAÇO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2014
CNPJ 46.733.473/0002-80

XI – PREVISÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM A VERBA

CRONOGRAMA DE DESPESAS	
DISCR. DOS ITENS	**PERÍODO**
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	JANEIRO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	FEVEREIRO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	MARÇO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	ABRIL
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	MAIO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	JUNHO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	JULHO

Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	AGOSTO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	SETEMBRO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	OUTUBRO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	NOVEMBRO
Recursos Humanos / Encargos Sociais / Material de Consumo / Desp. Manutenção / Mat. Pedag e recreação / Serv. Terceiro / Farmácia.	DEZEMBRO

XII – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

FUNÇÃO	CARGA HOR. SEMANAL	QUANTIDADE	ORG. CARGA HOR.
Coordenador	40 horas	1	Turno Fixo
Auxiliar Adm/Financeiro	40 horas	1	Turno Fixo
Assistente Social	30 horas	1	Turno Fixo
Psicologo	30 horas	1	Turno Fixo
Educador/Cuidador	Escala 12/36	6	Conf. Escala
Folguista*	Horas	2	Conf. Necessidade
OBS: * As Folguistas substituem as cuidadoras conforme necessidade.			

GRUPO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL
"CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO"
CNPJ 46.733.473/0001-07
UNIDADE I - CRECHE ANTONIO DOS SANTOS COSTA
FUNDADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1972
UNIDADE II - BERÇÁRIO IZAURA ROQUE QUÉRCIA
FUNDADO EM 1988
UNIDADE III - ESPAÇO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2014
CNPJ 46.733.473/0002-80

Pedregulho, 03 de dezembro de 2019

Bruna Bueno
Assistente Social

Daniele Aparecida da Silva
Psicóloga

Maria Cecília Diniz Colares
Coordenadora

Antônio dos Santos Costa
Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.733.473/0002-80, com sede na cidade de Pedregulho à Rua Clementino Teixeira, 90, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Antônio dos Santos Costa, portador do CPF nº 283.372.398-91 e RG nº 32.898.136 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Pedregulho à Rua Washington Ferreira Coelho, S/N – Centro, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 e artigo 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170/2019, bem como de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1916 de 19 de novembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo poder judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração em benefício dos usuários do serviço de acolhimento, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas

dos recursos que receber à conta do presente termo de fomento, em conta bancária especifica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/20	R$ 8.400,00
FEV/20	R$ 8.400,00
MAR/20	R$ 8.400,00
ABR/20	R$ 8.400,00
MAI/20	R$ 8.400,00
JUN/20	R$ 8.400,00
JUL/20	R$ 8.400,00
AGO/20	R$ 8.400,00
SET/20	R$ 8.400,00
OUT/20	R$ 8.400,00
NOV/20	R$ 8.400,00
DEZ/20	R$ 8.400,00
TOTAL -->	R$ 100.800,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco do Brasil – Agência: 2426-0 / Conta Corrente: 12778-7

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4) Fica Estabelecido entre as partes, que além do valor fixo no montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), mensais, no período de janeiro à dezembro de 2020, repassará o valor adicional de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada criança acolhida, proveniente do Município de Rifaina.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. Elivânia Aparecida Rodrigues – Secretária Municipal de Assistência Social de Rifaina, portadora do RG nº MG 10153241 e CPF nº 296.424.928-81.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente, e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02.17.03 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rifaina

08.244.0061.2012.0000 – Proteção Social Básica a Indivíduos e Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os participes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 15 de janeiro de 2020

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo
Antônio dos Santos Costa

Testemunhas: